



## SECRETARIA DA FAZENDA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI

#### PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1684/2006

Assunto: Consulta sobre o procedimento para incineração de mercadorias.

Conclusão: Na forma do parecer.

O contribuinte, acima identificado, formula consulta a esta Secretaria da Fazenda acerca do procedimento a ser adotado para incineração de mercadorias alegando ausência de regulamentação.

A rigor, as disposições da legislação tributária estadual, atualmente em vigor, são omissas quanto ao procedimento a ser adotado na hipótese de retirada de circulação de mercadorias em estoque, reportando-se, apenas, à obrigatoriedade de estorno do imposto que tiver se creditado, conforme determina o inciso IV do art. 36 da Lei nº 4.257/89 e, também, o inciso IV do art. 80 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13/04/89, **in verbis**:

“Art. 80 O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

.....

IV - por quaisquer circunstâncias, for retirada de circulação inclusive nos casos de furto, roubo, sinistro, perecimento ou deterioração, ou ainda, quando empregada em produtos que tiverem o mesmo destino;

.....”

O entendimento firmado nesta Unidade é no sentido de que o contribuinte, além do cumprimento dos dispositivos legais citados, deverá comunicar o fato à Secretaria da Fazenda, solicitando o comparecimento de agente do fisco para verificar a ocorrência efetuando o registro no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 24 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**  
Coordenadora de Disseminação e Orientação de Normas

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Superintendência da Receita, para providências finais.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria da Fazenda

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1684/2006**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR**  
Superintendente da Receita